

DOE 16/04/14

RESOLUÇÃO Nº 06/2014

TC-A-10271/026/13

Aprova alterações nas Instruções nºs 01 e 02 de 2008 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a imprescindibilidade de se implementar medidas visando eficiência, eficácia e economicidade nos atos da Administração Pública;

Considerando a necessidade de permanente aprimoramento da sistemática de fiscalização empreendida pelo Tribunal de Contas;

Considerando a conveniência de se implantar rotinas fiscalizatórias voltadas ao acompanhamento concomitante da execução de ajustes firmados com o terceiro setor;

Considerando a conveniência de alteração de prazos de remessa de documentos relativos à prestação de contas de repasses efetuados pelo Estado ao primeiro setor,

RESOLVE:

Artigo 1º - Dar nova redação aos artigos das **Instruções nº 01/2008** abaixo especificados, que tratam “Dos Convênios firmados com **Órgãos Públicos**” e “Das Transferências de Recursos do Estado a **Órgãos Públicos**”.

CAPÍTULO II – DAS UNIDADES GESTORAS DOS ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO - SEÇÃO I - DAS CONTAS

I - O artigo 17, §2º, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Artigo 17 - ...”

§2º - Relativamente aos repasses a órgãos públicos, identificados conforme o inciso VII deste artigo, deverão ser encaminhados, até o dia 30 (trinta) de junho, os pareceres conclusivos elaborados nos termos do artigo 627 (DAS DISPOSIÇÕES FINAIS), destas Instruções, acompanhados de cópia das relações de gastos, preenchidas pelos beneficiários em cumprimento ao inciso I, do artigo 69, destas Instruções e ao modelo contido no Anexo nº 3.”

SEÇÃO V - DOS CONVÊNIOS FIRMADOS COM ÓRGÃOS PÚBLICOS

II – O artigo 32 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 32 - Para fins de fiscalização e acompanhamento das atividades anualmente desenvolvidas pelas conveniadas, os órgãos de que trata este Capítulo remeterão a este Tribunal, até 180 (cento e oitenta) dias após o encerramento do exercício financeiro, cópia dos seguintes documentos:”

CAPÍTULO III – DAS AUTARQUIAS

SEÇÃO I - DAS CONTAS

III - O artigo 99, XXVII, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 99...”

“XXVII - relação, em conformidade com o modelo contido no Anexo 1, de todos os repasses financeiros efetuados no exercício, decorrentes dos vigentes convênios firmados com órgãos públicos, bem como os repassados, sem formalização de ajuste, à conta de auxílios, subvenções e contribuições, nos termos dos artigos 12, 16 e 21 da LF nº 4.320, de 17/03/64, sendo que os respectivos pareceres conclusivos elaborados nos termos do artigo 627 (DAS DISPOSIÇÕES FINAIS) e as cópias das relações de gastos, preenchidas pelos beneficiários em cumprimento ao inciso I, do artigo 151, destas Instruções e ao modelo contido no Anexo 3, poderão ser entregues até 30/06;”

SEÇÃO V - DOS CONVÊNIOS FIRMADOS COM ÓRGÃOS PÚBLICOS

IV - O artigo 114 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 114 - Para fins de fiscalização e acompanhamento das atividades anualmente desenvolvidas pelas conveniadas, as autarquias remeterão a este Tribunal, até 180 (cento e oitenta) dias após o encerramento do exercício financeiro, cópia dos seguintes documentos:”

CAPÍTULO IV – DAS FUNDAÇÕES - SEÇÃO I - DAS CONTAS

V - O artigo 179, XV, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 179...”

“XV - relação, em conformidade com o modelo contido no Anexo 1, de todos os repasses financeiros efetuados no exercício, decorrentes dos vigentes convênios firmados com órgãos públicos, bem como os repassados, sem formalização de ajuste, à conta de auxílios, subvenções e contribuições, nos termos dos artigos 12, 16 e 21 da LF nº 4.320, de 17/03/64, sendo que os respectivos pareceres conclusivos elaborados nos termos do artigo 627 (DAS DISPOSIÇÕES FINAIS) e as cópias das relações de gastos, preenchidas pelos beneficiários em cumprimento ao inciso I, do artigo 232, destas Instruções e ao modelo contido no Anexo 3, poderão ser entregues até 30/06;”

SEÇÃO IV - DOS CONVÊNIOS FIRMADOS COM ÓRGÃOS PÚBLICOS

VI - O artigo 195 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 195 - Para fins de fiscalização e acompanhamento das atividades anualmente desenvolvidas pelas conveniadas, as fundações remeterão a este Tribunal, até 180 (cento e oitenta) dias após o encerramento do exercício financeiro, cópia dos seguintes documentos:”

CAPÍTULO VII – DAS SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA E DAS EMPRESAS PÚBLICAS - SEÇÃO I - DAS CONTAS

VII - O artigo 324, XXV passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 324...”

“XXV - relação, em conformidade com o modelo contido no Anexo 1, de todos os repasses financeiros efetuados no exercício, decorrentes dos vigentes convênios firmados com órgãos públicos, sendo que os respectivos pareceres conclusivos elaborados nos termos do artigo 627 (DAS DISPOSIÇÕES FINAIS) e as cópias das relações de gastos, preenchidas pelos beneficiários, utilizando o modelo contido no Anexo 3, poderão ser entregues até 30/06;”

SEÇÃO IV - DOS CONVÊNIOS FIRMADOS COM ÓRGÃOS PÚBLICOS

VI - O artigo 339 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 339 - Para fins de fiscalização e acompanhamento das atividades anualmente desenvolvidas pelas conveniadas, as sociedades de economia mista e as empresas públicas remeterão a este Tribunal, até 180 (cento e oitenta) dias após o encerramento do exercício financeiro, cópia dos seguintes documentos:”

CAPÍTULO VIII – DOS CONSÓRCIOS PÚBLICOS

SEÇÃO I - DAS CONTAS

VII - O artigo 377, XXXIX, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 377...”

“XXXIX - relação, em conformidade com o modelo contido no Anexo 1, de todos os repasses financeiros efetuados no exercício, decorrentes dos vigentes convênios firmados com órgãos públicos, sendo que os respectivos pareceres conclusivos elaborados nos termos do artigo 627 (DAS DISPOSIÇÕES FINAIS) e as cópias das relações de gastos, preenchidas pelos beneficiários, utilizando o modelo contido no Anexo 3, poderão ser entregues até 30/06;”

SEÇÃO VI - DOS CONVÊNIOS FIRMADOS COM ÓRGÃOS PÚBLICOS

VIII - O artigo 392 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 392 - Para fins de fiscalização e acompanhamento das atividades anualmente desenvolvidas pelas conveniadas, os consórcios públicos remeterão a este Tribunal, até 180 (cento e oitenta) dias após o encerramento do exercício financeiro, cópia dos seguintes documentos:”

TÍTULO II – PODER LEGISLATIVO

CAPÍTULO I – DA UNIDADE GESTORA DO PODER LEGISLATIVO INCLUSIVE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

SEÇÃO I - DAS CONTAS

IX - O artigo 443, §3º, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 443...”

“§3º - relativamente aos repasses a órgãos públicos, identificados conforme o inciso XVI deste artigo, deverão ser encaminhados, até o dia 30 (trinta) de junho, os pareceres conclusivos elaborados nos termos do artigo 627 (DAS DISPOSIÇÕES FINAIS), destas Instruções, acompanhados de cópia das relações de gastos, preenchidas pelos beneficiários, utilizando o modelo contido no Anexo 3.”

SEÇÃO IV - DOS CONVÊNIOS FIRMADOS COM ÓRGÃOS PÚBLICOS

X - O artigo 455 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 455 - Para fins de fiscalização e acompanhamento das atividades anualmente desenvolvidas pelas conveniadas, os órgãos de que trata este Capítulo remeterão a este Tribunal, até 180 (cento e oitenta) dias após o encerramento do exercício financeiro, cópia dos seguintes documentos:”

TÍTULO III – DO PODER JUDICIÁRIO E DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CAPÍTULO I – DAS UNIDADES GESTORAS E DOS ÓRGÃOS DO PODER JUDICIÁRIO - SEÇÃO I - DAS CONTAS

XI - O artigo 504, §2º, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 504...”

“§2º - Relativamente aos repasses a órgãos públicos, identificados conforme o inciso XV deste artigo, deverão ser encaminhados até o dia 30 (trinta) de junho, os pareceres conclusivos elaborados nos termos do artigo 627 (DAS DISPOSIÇÕES FINAIS), destas Instruções, acompanhados de cópia das relações de gastos, preenchidas pelos beneficiários, utilizando o modelo contido no Anexo 3.”

SEÇÃO IV - DOS CONVÊNIOS FIRMADOS COM ÓRGÃOS PÚBLICOS

XII - O artigo 516 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 516 - Para fins de fiscalização e acompanhamento das atividades anualmente desenvolvidas pelas conveniadas, os órgãos de que trata este Capítulo remeterão a este Tribunal, até 180 (cento e oitenta) dias após o encerramento do exercício financeiro, cópia dos seguintes documentos:”

CAPÍTULO II – DO MINISTÉRIO PÚBLICO

SEÇÃO I - DAS CONTAS

XIII - O artigo 565, §2º, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 565...”

“§2º - Relativamente aos repasses a órgãos públicos, identificados conforme o inciso XV deste artigo, deverão ser encaminhados, até o dia 30 (trinta) de junho, os pareceres conclusivos elaborados nos termos do artigo 627 (DAS DISPOSIÇÕES FINAIS), destas Instruções, acompanhados de cópia das relações de gastos, preenchidas pelos beneficiários, utilizando o modelo contido no Anexo 3.”

SEÇÃO IV - DOS CONVÊNIOS FIRMADOS COM ÓRGÃOS PÚBLICOS

XIV - O artigo 577, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 577 - Para fins de fiscalização e acompanhamento das atividades anualmente desenvolvidas pelas conveniadas, o Ministério Público do Estado remeterá a este Tribunal, até 180 (cento e oitenta) dias após o encerramento do exercício financeiro, cópia dos seguintes documentos:”

Art. 2º - Dar nova redação aos artigos das Instruções nº 01/2008 abaixo especificados, que tratam de ajustes com **entidades do Terceiro Setor** e de transferências de recursos do Estado a entidades não governamentais sem fins lucrativos por meio de Auxílios, Subvenções e Contribuições.

I - Os artigos 36, II; 118, II; 199, II; 396, II, das Instruções nº 01/2008, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 36...”

“Artigo 118...”

“Artigo 199...”

“Artigo 396...”

“II - cópia de todos os termos aditivos, modificativos ou complementares, de qualquer valor, ou, os distratos, relativos aos ajustes indicados no inciso anterior, que deverão vir acompanhados de cópia dos seguintes documentos: justificativas sobre as alterações ocorridas; memória de cálculo contendo quantidades e custos individualizados e cronograma atualizado, quando cabíveis; parecer(es); prova da autorização prévia da autoridade competente; publicação e nota(s) de empenho vinculada(s) ao termo devendo, por ocasião da remessa, vir acompanhados de ofício, assinado pelo responsável, fazendo referência ao número do processo, neste Tribunal, do contrato de gestão.”.

II - Os artigos 44, II; 126, II; 207, II; 343, II, 404, II; 459, II; 520, II; 581, II das Instruções nº 01/2008, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 44...”

“Artigo 126...”

“Artigo 207...”

“Artigo 343...”

“Artigo 404...”

“Artigo 459...”

“Artigo 520...”

“Artigo 581...”

“II - cópia de todos os termos aditivos, modificativos ou complementares, de qualquer valor, ou, os distratos, relativos aos ajustes indicados no inciso anterior, que deverão vir acompanhados de cópia dos seguintes documentos: justificativas sobre as alterações ocorridas; memória de cálculo contendo quantidades e custos individualizados e cronograma atualizado, quando cabíveis; parecer(es); prova da autorização prévia da autoridade competente; publicação e nota(s) de empenho vinculada(s) ao termo devendo, por ocasião da remessa, vir acompanhados de ofício, assinado pelo responsável, fazendo referência ao número do processo, neste Tribunal, do termo de parceria”.

III - Os artigos 52, II; 134, II; 215, II; 351, II, 412, II; 467, II; 528, II; 589, II das Instruções nº 01/2008, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 52...”

“Artigo 134...”

“Artigo 215...”

“Artigo 351...”

“Artigo 412...”

“Artigo 467...”

“Artigo 528...”

“Artigo 589...”

“II - cópia de todos os termos aditivos, modificativos ou complementares, de qualquer valor, ou, os distratos, relativos aos ajustes indicados no inciso anterior, que deverão vir acompanhados de cópia dos seguintes documentos: justificativas sobre as alterações ocorridas; memória de cálculo contendo quantidades e custos individualizados e cronograma atualizado, quando cabíveis; parecer(es); prova da autorização prévia da autoridade competente; publicação e nota(s) de empenho vinculada(s) ao termo devendo, por ocasião da remessa, vir acompanhados de ofício, assinado pelo responsável, fazendo referência ao número do processo, neste Tribunal, do convênio”.

IV - Os artigos 38, III e XIII; 120, III e XIII; 201, III e XIII; 398, III e XIII, das Instruções nº 01/2008, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 38...”

“Artigo 120...”

“Artigo 201...”

“Artigo 398...”

“III - proposta orçamentária detalhada, em meio eletrônico, em planilhas que expressem a composição de todos os preços unitários previstos, e programa de investimentos devidamente aprovados pelo Conselho de Administração da Organização Social;”

“XIII – ato de aprovação do ajuste pelo Conselho de Administração, pelo Secretário de Estado (se for o caso) e pelo Controle Interno do órgão;”

V - Os artigos 54, I; 136, I; 217, I; 353, I; 414, I; 469, I; 530, I; 591, I das Instruções nº 01/2008, passam a vigorar com a seguinte redação e com acréscimo de uma alínea:

“Artigo 54...”

“Artigo 136...”

“Artigo 217...”

“Artigo 353...”

“Artigo 414...”

“Artigo 469...”

“Artigo 530...”

“Artigo 591...”

“I – justificativa do Poder Público para firmar o convênio, validada pelo Controle Interno, com as seguintes indicações:”

“d) indicação se as entidades conveniadas são autossustentáveis, se não, identificar suas fontes de recursos.”

VI - Os artigos 71, III e IV; 153, III e IV; 234, III e IV; 428, III e IV das Instruções nº 01/2008, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 71...”

“Artigo 153...”

“Artigo 234...”

“Artigo 428...”

“III - demonstrativo e declaração elaborada pelo Controle Interno do órgão, evidenciando que a transferência de recursos representa vantagem econômica para o órgão concessor, em detrimento de sua aplicação direta;”

“IV – justificativas quanto ao critério de escolha do beneficiário e indicação se as entidades beneficiárias são autossustentáveis, se não, identificar suas fontes de recursos.”

VII - Os artigos 39, V; 121, V; 202, V; 399, V; das Instruções nº 01/2008, passam a vigorar com a seguinte redação e com acréscimo de uma alínea:

“Artigo 39...”

“Artigo 121...”

“Artigo 202...”

“Artigo 399...”

“V - exigir a indicação, no corpo dos documentos fiscais originais, notadamente nota fiscal eletrônica, que comprovem as despesas, do número do contrato de gestão e identificação do órgão público contratante a que se referem, extraindo-se, em seguida, cópias que serão juntadas nas prestações de contas.

- a) “O Órgão Público deve manter, em seus arquivos, cópias dos documentos fiscais comprobatórios da despesa, atestando sua autenticidade em relação aos originais.”

VIII - Os artigos 47, V; 129, V; 210, V; 346, V, 407, V; 462, V; 523, V; 584, V das Instruções nº 01/2008, passam a vigorar com a seguinte redação e com acréscimo de uma alínea:

“Artigo 47...”

“Artigo 129...”

“Artigo 210...”

“Artigo 346...”

“Artigo 407...”

“Artigo 462...”

“Artigo 523...”

“Artigo 584...”

“V - exigir a indicação, no corpo dos documentos fiscais originais, notadamente nota fiscal eletrônica, que comprovem as despesas, do número do termo de parceria e identificação do órgão público parceiro e a que se referem, extraindo-se, em seguida, cópias que serão juntadas nas prestações de contas .

- a) O Órgão Público deve manter, em seus arquivos, cópias dos documentos fiscais comprobatórios da despesa, atestando sua autenticidade em relação aos originais.”

IX - Os artigos 55, V; 137, V; 218, V; 415, V, 470, V; 531, V; 592, V das Instruções nº 01/2008, passam a vigorar com a seguinte redação e com acréscimo de uma alínea:

“Artigo 55...”

“Artigo 137...”

“Artigo 218...”
“Artigo 415...”
“Artigo 470...”
“Artigo 531...”
“Artigo 592...”

“V - exigir a indicação, no corpo dos documentos fiscais originais, notadamente nota fiscal eletrônica, que comprovem as despesas, do número do convênio e identificação do órgão público conveniente a que se referem, extraíndo-se, em seguida, cópias que serão juntadas nas prestações de contas.

- a) “O Órgão Público deve manter em seus arquivos, cópias dos documentos fiscais comprobatórios da despesa, atestando sua autenticidade em relação aos originais.”

X - Os artigos 72, V; 154, V; 235, V; 429, V das Instruções nº 01/2008, passam a vigorar com a seguinte redação e com acréscimo de uma alínea:

“Artigo 72...”
“Artigo 154...”
“Artigo 235...”
“Artigo 429...”

“V - exigir a indicação, no corpo dos documentos fiscais originais, notadamente nota fiscal eletrônica, que comprovem as despesas, do número da lei autorizadora e identificação do órgão público concessor a que se referem, extraíndo-se, em seguida, cópias que serão juntadas nas prestações de contas.

- a) “O Órgão Público deve manter em seus arquivos, cópias dos documentos fiscais comprobatórios da despesa, atestando sua autenticidade em relação aos originais.”

XI - Os artigos 40; 122; 203 e 400 das Instruções nº 01/2008, ficam acrescidos dos incisos XXV, XXVI e XXVII e terão a redação de seus incisos III, XVI e XVIII, bem como de seu §1º alteradas:

“Artigo 40...”
“Artigo 122...”
“Artigo 203...”
“Artigo 400...”

“III - certidão contendo nomes e CPFs dos membros da Diretoria da Organização Social, os períodos de atuação e afirmação do não exercício de cargos de chefia ou função de confiança no SUS, quando exigível, acompanhada do ato de fixação de suas remunerações;”

“XVI - conciliação bancária do mês de dezembro da conta corrente específica, aberta em instituição financeira oficial, indicada pelo órgão contratante, para movimentação dos recursos do contrato de gestão, acompanhada do respectivo extrato bancário;”

“XVIII - balanços dos exercícios encerrado e anterior, demais demonstrações contábeis e financeiras e respectiva publicação na imprensa oficial, acompanhados do balancete analítico acumulado de dezembro, tanto da entidade pública gerenciada quanto da Organização Social;”

“XXV - declaração que evidencie se ocorreu ou não contratação de parentes, inclusive por afinidade, de dirigentes da OS Contratada bem como de membros do poder público contratante;”

“XXVI - declaração que evidencie se ocorreu ou não contratação de empresa(s) pertencente(s) a parentes, inclusive por afinidade, de dirigentes da OS contratada ou de membros do poder público contratante.”

“XXVII - declaração elaborada pelo Controle Interno do órgão acerca da legalidade dos repasses, atestando a eficácia e eficiência dos resultados alcançados.”

§1º - Os documentos previstos nos incisos I a XXVII serão remetidos acompanhados de Ofício, assinado pelo responsável, identificando o contrato de gestão a que se referem.

XII - Os artigos 48; 130; 211; 347; 408; 463; 524 e 585 das Instruções nº 01/2008, ficam acrescidos dos incisos XVIII, XIX e XX e terão a redação de seus incisos II, X e XII, bem como de seu §1º alteradas:

“Artigo 48...”

“Artigo 130...”

“Artigo 211...”

“Artigo 347...”

“Artigo 408...”

“Artigo 463...”

“Artigo 524...”

“Artigo 585...”

“II - certidão contendo nomes e CPFs dos dirigentes e conselheiros da OSCIP, forma de remuneração, períodos de atuação com destaque para o dirigente responsável pela administração dos recursos recebidos à conta do termo de parceria;”

“X - conciliação bancária do mês de dezembro da conta corrente específica, aberta em instituição financeira oficial, indicada pelo órgão público parceiro, para movimentação dos recursos do termo de parceria, acompanhada do respectivo extrato bancário;”

“XII - demais demonstrações contábeis e financeiras da OSCIP, acompanhadas do balancete analítico acumulado de dezembro;”

“XVIII - declaração que evidencie se ocorreu ou não contratação de parentes, inclusive por afinidade, de dirigentes da OSCIP bem como de membros do poder público parceiro;”

“XIX - declaração que evidencie se ocorreu ou não contratação de empresa(s) pertencente(s) a parentes, inclusive por afinidade, de dirigentes da OSCIP ou de membros do poder público parceiro.”

“XX - declaração elaborada pelo Controle Interno do órgão acerca da legalidade dos repasses, atestando a eficácia e eficiência dos resultados alcançados.”

§1º - Os documentos previstos nos incisos I a XX serão remetidos acompanhados de Ofício, assinado pelo responsável, identificando o termo de parceria a que se referem.

XIII - Os artigos 56; 138; 219; 354; 416; 471; 532 e 593 das Instruções nº 01/2008, ficam acrescidos dos incisos XIV, XV e XVI e terão a redação de seus incisos II, VIII e X, bem como de seu §1º alteradas:

“Artigo 56...”

“Artigo 138...”

“Artigo 219...”

“Artigo 354...”

“Artigo 416...”

“Artigo 471...”

“Artigo 532...”

“Artigo 593...”

“II - certidão contendo nomes e CPFs dos dirigentes e conselheiros da conveniada e respectivos períodos de atuação;”

“VIII - conciliação bancária do mês de dezembro da conta corrente específica, aberta em instituição financeira oficial, indicada pelo órgão conveniente, para movimentação dos recursos do convênio, acompanhada do respectivo extrato bancário;”

“X - demais demonstrações contábeis e financeiras da conveniada, acompanhadas do balancete analítico acumulado de dezembro;”

“XIV - declaração que evidencie se ocorreu ou não contratação de parentes, inclusive por afinidade, de dirigentes da conveniada bem como de membros do poder público conveniente;”

“XV - declaração que evidencie se ocorreu ou não contratação de empresa(s) pertencente(s) a parentes, inclusive por afinidade, de dirigentes da conveniada ou de membros do poder público conveniente.”

“XVI - declaração elaborada pelo Controle Interno do órgão acerca da legalidade dos repasses, atestando a eficácia e eficiência dos resultados alcançados.”

§1º - Os documentos previstos nos incisos I a XVI serão remetidos acompanhados de Ofício, assinado pelo responsável, identificando o convênio a que se referem.

XIV - Os artigos 73, II, “e”; 155, II, “e”; 236, II, “e”; 430, II, “e” das Instruções nº 01/2008, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 73...”

“Artigo 155...”

“Artigo 236...”

“Artigo 430...”

“e) cópia dos demonstrativos contábeis e financeiros da beneficiária, acompanhados do balancete analítico acumulado de dezembro referente ao exercício em que o numerário foi recebido, com indicação dos valores repassados pelo órgão concessor e a respectiva conciliação bancária acompanhada do extrato bancário;”

XV - Os artigos 71; 153; 234 e 428 das Instruções nº 01/2008, ficam acrescidos do inciso VIII e terão a redação de seu inciso II alterada:

“Artigo 71...”

“Artigo 153...”

“Artigo 234...”

“Artigo 428...”

“Inciso II – lei autorizadora do repasse, contendo: entidade beneficiária; valor concedido e sua destinação. Em se tratando de entidade de assistência social, documento que ateste o reconhecimento da entidade junto ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, nos termos da Lei Federal nº 12.435/2011”;

“VIII - declaração elaborada pelo Controle Interno do órgão acerca da legalidade dos repasses, atestando a eficácia e eficiência dos resultados alcançados.”

XVI – Fica revogado o inciso XII, dos artigos 56, 138, 219, 354, 416, 471, 532, 593.

XVII – o artigo 627, das Instruções nº 01/2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 627 - A emissão de parecer conclusivo pelos órgãos concessionores sobre a aplicação de recursos transferidos em cada exercício financeiro, a órgãos públicos ou a entidades do Terceiro Setor, deve atender à transparência da gestão definida pelo artigo 48 da LCF nº 101/00 (LRF), devendo a autoridade competente atestar, no mínimo:

- I - a localização e o regular funcionamento da beneficiária, descrevendo sua finalidade estatutária, com indicação do respectivo artigo do estatuto social;
 - II - o recebimento da prestação de contas dos entes beneficiários, bem como a aplicação de sanções por eventuais ausências de comprovação ou desvio de finalidade;
 - III - datas da prestação de contas, e dos repasses concedidos;
 - IV - os valores transferidos, identificando número, data e valor da(s) respectiva(s) nota(s) de empenho(s), por fontes de recursos;
 - V - os eventuais rendimentos financeiros auferidos;
 - VI - os valores aplicados no objeto do repasse, demonstrando inclusive eventuais glosas;
 - VII - a data de devolução de eventual valor glosado ou respectivo desconto em parcela subsequente;
 - VIII - a comprovação de devolução de eventuais saldos;
 - IX - a descrição do objeto dos recursos repassados, dos resultados alcançados, bem como demonstrar quantitativa e qualitativamente a economicidade obtida, em relação ao previsto em programa governamental;
 - X - o cumprimento das cláusulas pactuadas em conformidade com a regulamentação que rege a matéria;
 - XI - a regularidade dos gastos efetuados e sua perfeita contabilização, atestados pelos controles internos do beneficiário e do concessor;
 - XII - a conformidade dos gastos às normas gerais sobre licitações e contratos administrativos definidos na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações;
 - XIII - a aplicação dos recursos públicos em conformidade com o objeto do repasse e o respectivo plano de trabalho e de metas, com exposição das razões da não consecução ou extrapolação do resultado esperado;
 - XIV - que os comprovantes de gastos contenham a identificação da Entidade, da fonte do recurso e do ajuste respectivo;
 - XV - a regularidade dos recolhimentos de encargos trabalhistas, quando a aplicação dos recursos envolver gastos com pessoal;
 - XVI - que as cópias dos documentos de despesas correspondem aos originais apresentados pelo beneficiário, com indicação do tipo de repasse e do órgão repassador a que se referem;
 - XVII - o atendimento aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade;
 - XVIII - a existência e o funcionamento regular do controle interno do Órgão Público Concessor e da Entidade Beneficiária, com indicação do nome completo e CPF dos respectivos responsáveis.
- §1º Os atestados indicados no inciso I são aplicáveis, apenas, aos casos de repasses públicos a entidades do Terceiro Setor e no inciso XII somente aos repasses a órgãos públicos.
- §2º A não emissão do parecer conclusivo importa em solidariedade integral do responsável pelo repasse com os responsáveis pela aplicação dos recursos públicos.
- §3º A ausência total ou parcial, assim como a incorreção, de quaisquer dos itens dispostos nos incisos deste artigo, importará em declaração positiva tácita do item faltante, incompleto ou incorreto, para fins de responsabilização solidária.”

Art. 3º - Dar nova redação aos artigos das Instruções nº 02/2008 abaixo especificados, que tratam de ajustes com entidades do terceiro setor e de transferências de recursos dos Municípios a entidades não governamentais sem fins lucrativos por meio de Auxílios, Subvenções e Contribuições.

I - Os artigos 17, II; 102, II; 158, II; 268, II e 321, II das Instruções nº 02/2008, passam a vigorar com a seguinte redação:

- “Artigo 17...”
- “Artigo 102...”
- “Artigo 158...”
- “Artigo 268...”
- “Artigo 321...”

“II - cópia de todos os termos aditivos, modificativos ou complementares, de qualquer valor, ou, os distratos, relativos aos ajustes indicados no inciso anterior, que deverão vir acompanhados de cópia dos seguintes documentos: justificativas sobre as alterações ocorridas; memória de cálculo contendo quantidades e custos individualizados e cronograma atualizado, quando cabíveis; parecer(es); prova da autorização prévia da autoridade competente; publicação e nota(s) de empenho vinculada(s) ao termo devendo, por ocasião da remessa, vir acompanhados de ofício, assinado pelo responsável, fazendo referência ao número do processo, neste Tribunal, do contrato de gestão.”.

II - Os artigos 25, II; 110, II; 166, II; 276, II e 329, II das Instruções nº 02/2008, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 25...”
“Artigo 110...”
“Artigo 166...”
“Artigo 276...”
“Artigo 329...”

“II - cópia de todos os termos aditivos, modificativos ou complementares, de qualquer valor, ou, os distratos, relativos aos ajustes indicados no inciso anterior, que deverão vir acompanhados de cópia dos seguintes documentos: justificativas sobre as alterações ocorridas; memória de cálculo contendo quantidades e custos individualizados e cronograma atualizado, quando cabíveis; parecer(es); prova da autorização prévia da autoridade competente; publicação e nota(s) de empenho vinculada(s) ao termo devendo, por ocasião da remessa, vir acompanhados de ofício, assinado pelo responsável, fazendo referência ao número do processo, neste Tribunal, do termo de parceria.”.

III - Os artigos 33, II; 118, II; 174, II; 235, II; 284, II e 337, II das Instruções nº 02/2008, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 33...”
“Artigo 118...”
“Artigo 174...”
“Artigo 235...”
“Artigo 284...”
“Artigo 337...”

“II - cópia de todos os termos aditivos, modificativos ou complementares, de qualquer valor, ou, os distratos, relativos aos ajustes indicados no inciso anterior, que deverão vir acompanhados de cópia dos seguintes documentos: justificativas sobre as alterações ocorridas; memória de cálculo contendo quantidades e custos individualizados e cronograma atualizado, quando cabíveis; parecer(es); prova da autorização prévia da autoridade competente; publicação e nota(s) de empenho vinculada(s) ao termo devendo, por ocasião da remessa, vir acompanhados de ofício, assinado pelo responsável, fazendo referência ao número do processo, neste Tribunal, do convênio.”.

IV - Os artigos 19, III e XI; 104, III e XI; 160, III e XI; 270, III e XI e 323, III e XI das Instruções nº 02/2008, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 19...”
“Artigo 104...”
“Artigo 160...”
“Artigo 270...”
“Artigo 323...”

“III - proposta orçamentária detalhada, em meio eletrônico, em planilhas que expressem a composição de todos os preços unitários previstos, e programa de investimentos devidamente aprovados pelo Conselho de Administração da Organização Social;”

“XI – ato de aprovação do ajuste pelo Conselho de Administração, pelo Secretário Municipal (se for o caso) e pelo Controle Interno do órgão;”

V - Os artigos 35, I; 120, I; 176, I; 237, I; 286, I e 339, I das Instruções nº 02/2008, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 35...”
“Artigo 120...”
“Artigo 176...”
“Artigo 237...”
“Artigo 286...”
“Artigo 339...”

“I – justificativa do Poder Público para firmar o convênio, validada pelo Controle Interno, com as seguintes indicações:”

VI - Os artigos 48, III; 130, III; 186, III; 300, III e 353, III das Instruções nº 02/2008, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 48...”
“Artigo 130...”
“Artigo 186...”
“Artigo 300...”
“Artigo 353...”

“III - demonstrativo e declaração elaborada pelo Controle Interno do órgão, evidenciando que a transferência de recursos representa vantagem econômica para o órgão concessor, em detrimento de sua aplicação direta;”

VII - Os artigos 20, V; 105, V; 161, V; 271, V e 324, V; das Instruções nº 02/2008, passam a vigorar com a seguinte redação e com acréscimo de uma alínea:

“Artigo 20...”
“Artigo 105...”
“Artigo 161...”
“Artigo 271...”
“Artigo 324...”

“V - exigir a indicação, no corpo dos documentos fiscais originais, notadamente nota fiscal eletrônica, que comprovem as despesas, do número do contrato de gestão e identificação do órgão público contratante a que se referem, extraíndo-se, em seguida, cópias que serão juntadas nas prestações de contas.

- a) “O Órgão Público deve manter em seus arquivos, cópias dos documentos fiscais comprobatórios da despesa, atestando sua autenticidade em relação aos originais.”

VIII - Os artigos 28, V, 113, V; 169, V; 279, V e 332, V das Instruções nº 02/2008, passam a vigorar com a seguinte redação e com acréscimo de uma alínea:

“Artigo 28...”
“Artigo 113...”
“Artigo 169...”
“Artigo 279...”
“Artigo 332...”

“V - exigir a indicação, no corpo dos documentos fiscais originais, notadamente nota fiscal eletrônica, que comprovem as despesas, do número do termo de parceria e identificação do órgão público parceiro a que se referem, extraindo-se, em seguida, cópias que serão juntadas nas prestações de contas.

- a) “O Órgão Público deve manter em seus arquivos, cópias dos documentos fiscais comprobatórios da despesa, atestando sua autenticidade em relação aos originais.”

IX - Os artigos 36, V; 121, V; 177, V; 238, V; 287, V e 340, V das Instruções nº 02/2008, passam a vigorar com a seguinte redação e com acréscimo de uma alínea:

“Artigo 36...”
“Artigo 121...”
“Artigo 177...”
“Artigo 238...”
“Artigo 287...”
“Artigo 340...”

“V - exigir a indicação, no corpo dos documentos fiscais originais, notadamente nota fiscal eletrônica, que comprovem as despesas, do número do convênio e identificação do órgão público conveniente a que se referem, extraindo-se, em seguida, cópias que serão juntadas nas prestações de contas.

- a) “O Órgão Público deve manter em seus arquivos, cópias dos documentos fiscais comprobatórios da despesa, atestando sua autenticidade em relação aos originais.”

X - Os artigos 49, V; 131, V; 187, V; 301, V e 354, V das Instruções nº 02/2008, passam a vigorar com a seguinte redação e com acréscimo de uma alínea:

“Artigo 49...”
“Artigo 131...”
“Artigo 187...”
“Artigo 301...”
“Artigo 354...”

“V - exigir a indicação, no corpo dos documentos fiscais originais, notadamente nota fiscal eletrônica, que comprovem as despesas, do número da lei que autorizou o repasse e identificação do órgão público concessor a que se referem, extraindo-se, em seguida, cópias que serão juntadas nas prestações de contas.

- a) “O Órgão Público deve manter em seus arquivos, cópias dos documentos fiscais comprobatórios da despesa, atestando sua autenticidade em relação aos originais.”

XI - Os artigos 21; 106; 162; 272 e 325 das Instruções nº 02/2008, ficam acrescidos dos incisos XXII, XXIII e XXIV e terão a redação de seus incisos III, XIV e XVI, bem como de seu §1º alteradas:

“Artigo 21...”
“Artigo 106...”
“Artigo 162...”
“Artigo 272...”
“Artigo 325...”

“III - certidão contendo nomes e CPFs dos membros da Diretoria da Organização Social, os períodos de atuação e afirmação do não exercício de cargos de chefia ou função de confiança no SUS, quando exigível, acompanhada do ato de fixação de suas remunerações;”

“XIV - conciliação bancária do mês de dezembro da conta corrente específica, aberta em instituição financeira oficial, indicada pelo órgão contratante, para movimentação dos recursos do contrato de gestão, acompanhada do respectivo extrato bancário;”

“XVI - balanços dos exercícios encerrado e anterior, demais demonstrações contábeis e financeiras e respectiva publicação na imprensa oficial, acompanhada do balancete analítico acumulado de dezembro, tanto da entidade pública gerenciada quanto da Organização Social;”

“XXII - declaração que evidencie se ocorreu ou não contratação de parentes, inclusive por afinidade, de dirigentes da OS Contratada bem como de membros do poder público contratante;”

“XXIII - declaração que evidencie se ocorreu ou não contratação de empresa(s) pertencente(s) a parentes, inclusive por afinidade, de dirigentes da OS contratada ou de membros do poder público contratante.”

“XIV - declaração elaborada pelo Controle Interno do órgão acerca da legalidade dos repasses, atestando a eficácia e eficiência dos resultados alcançados.”

§1º - Os documentos previstos nos incisos I a XIV serão remetidos acompanhados de Ofício, assinado pelo responsável, identificando o contrato de gestão a que se referem.

XII - Os artigos 29; 114; 170; 280 e 333 das Instruções nº 02/2008, ficam acrescidos dos incisos XVIII, XIX e XX e terão a redação de seus incisos II, X e XII, bem como de seu §1º alteradas:

“Artigo 29...”

“Artigo 114...”

“Artigo 170...”

“Artigo 280...”

“Artigo 333...”

“II - certidão contendo nomes e CPFs dos dirigentes e conselheiros da OSCIP, forma de remuneração, períodos de atuação com destaque para o dirigente responsável pela administração dos recursos recebidos à conta do termo de parceria;”

“X - conciliação bancária do mês de dezembro da conta corrente específica, aberta em instituição financeira oficial, indicada pelo órgão público parceiro, para movimentação dos recursos do termo de parceria, acompanhada do respectivo extrato bancário;”

“XII - demais demonstrações contábeis e financeiras da OSCIP, acompanhadas do balancete analítico acumulado de dezembro;”

“XVIII - declaração que evidencie se ocorreu ou não contratação de parentes, inclusive por afinidade, de dirigentes da OSCIP ou de membros do poder público parceiro;”

“XIX - declaração que evidencie se ocorreu ou não contratação de empresa(s) pertencente(s) a parentes, inclusive por afinidade, de dirigentes da OSCIP ou de membros do poder público parceiro.”

“XX - declaração elaborada pelo Controle Interno do órgão acerca da legalidade dos repasses, atestando a eficácia e eficiência dos resultados alcançados.”

§1º - Os documentos previstos nos incisos I a XX serão remetidos acompanhados de Ofício, assinado pelo responsável, identificando o termo de parceria a que se referem.

XIII - Os artigos 37; 122; 178; 239; 288 e 341 das Instruções nº 02/2008, ficam acrescidos dos incisos XIV, XV e XVI e terão a redação de seus incisos II, VIII e X, bem como de seu §1º alteradas:

“Artigo 37...”

“Artigo 122...”

“Artigo 178...”

“Artigo 239...”
“Artigo 288...”
“Artigo 341...”

“II - certidão contendo nomes e CPFs dos dirigentes e conselheiros da conveniada e respectivos períodos de atuação;”

“VIII - conciliação bancária do mês de dezembro da conta corrente específica, aberta em instituição financeira oficial, indicada pelo órgão convenente, para movimentação dos recursos do convênio, acompanhada do respectivo extrato bancário;”

“X - demais demonstrações contábeis e financeiras da conveniada, acompanhadas do balancete analítico acumulado de dezembro;”

“XIV - declaração que evidencie se ocorreu ou não contratação de parentes, inclusive por afinidade, de dirigentes da conveniada ou de membros do poder público convenente;”

“XV - declaração que evidencie se ocorreu ou não contratação de empresa(s) pertencente(s) a parentes, inclusive por afinidade, de dirigentes da conveniada ou de membros do poder público convenente.”

“XVI - declaração elaborada pelo Controle Interno do órgão acerca da legalidade dos repasses, atestando a eficácia e eficiência dos resultados alcançados.”

§1º - Os documentos previstos nos incisos I a XVI serão remetidos acompanhados de Ofício, assinado pelo responsável, identificando o convênio a que se referem.

XIV - Os artigos 50, II, “e”; 132, II, “e”; 188, II, “e”; 302, II, “e”; 355, II, “e” das Instruções nº 02/2008, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 50...”
“Artigo 132...”
“Artigo 188...”
“Artigo 302...”
“Artigo 355...”

“e) cópia dos demonstrativos contábeis e financeiros da beneficiária, acompanhados do balancete analítico acumulado de dezembro, com indicação dos valores repassados pelo órgão concessor e a respectiva conciliação bancária acompanhada do extrato bancário, referente ao exercício em que o numerário foi recebido;”

XV - Os artigos 48; 130; 186; 300 e 353 das Instruções nº 02/2008, ficam acrescidos do inciso VIII e terão a redação de seu inciso II alterada:

“Artigo 48...”
“Artigo 130...”
“Artigo 186...”
“Artigo 300...”
“Artigo 353...”

“II – lei autorizadora do repasse, contendo: entidade beneficiária; valor concedido e sua destinação. Em se tratando de entidade de assistência social, documento que ateste o reconhecimento da entidade junto ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, nos termos da Lei Federal nº 12.435/2011”;

“VIII - declaração elaborada pelo Controle Interno do órgão acerca da legalidade dos repasses, atestando a eficácia e eficiência dos resultados alcançados.”

XVI – Fica revogado o inciso XII, dos artigos 37, 122, 178, 239, 288, 341.

XVII – o artigo 370, das Instruções nº 02/2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“artigo 370 - A emissão de parecer conclusivo pelos órgãos concessionários sobre a aplicação de recursos transferidos em cada exercício financeiro, a órgãos públicos ou a entidades do Terceiro Setor, deve atender à transparência da gestão definida pelo artigo 48 da LCF nº 101/00 (LRF), devendo a autoridade competente atestar, no mínimo:

I – a localização e o regular funcionamento da beneficiária, descrevendo sua finalidade estatutária, com indicação do respectivo artigo do estatuto social;

II - o recebimento da prestação de contas dos entes beneficiários, bem como a aplicação de sanções por eventuais ausências de comprovação ou desvio de finalidade;

III - datas da prestação de contas, e dos repasses concedidos;

IV – os valores transferidos, identificando número, data e valor da(s) respectiva(s) nota(s) de empenho(s), por fontes de recursos;

V - os eventuais rendimentos financeiros auferidos;

VI – os valores aplicados no objeto do repasse, demonstrando inclusive eventuais glosas;

VII – a data de devolução de eventual valor glosado ou respectivo desconto em parcela subsequente;

VIII – a comprovação de devolução de eventuais saldos;

IX - a descrição do objeto dos recursos repassados, dos resultados alcançados, bem como demonstrar quantitativa e qualitativamente a economicidade obtida, em relação ao previsto em programa governamental;

X - o cumprimento das cláusulas pactuadas em conformidade com a regulamentação que rege a matéria;

XI - a regularidade dos gastos efetuados e sua perfeita contabilização, atestados pelos controles internos do beneficiário e do concessor;

XII - a conformidade dos gastos às normas gerais sobre licitações e contratos administrativos definidos na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações;

XIII - a aplicação dos recursos públicos em conformidade com o objeto do repasse e o respectivo plano de trabalho e de metas, com exposição das razões da não consecução ou extrapolação do resultado esperado;

XIV – que os comprovantes de gastos contenham a identificação da Entidade, da fonte do recurso e do ajuste respectivo;

XV - a regularidade dos recolhimentos de encargos trabalhistas, quando a aplicação dos recursos envolver gastos com pessoal;

XVI - que as cópias dos documentos de despesas correspondem aos originais apresentados pelo beneficiário, com indicação do tipo de repasse e do órgão repassador a que se referem;

XVII - o atendimento aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade;

XVIII – a existência e o funcionamento regular do controle interno do Órgão Público Concessor e da Entidade Beneficiária, com indicação do nome completo e CPF dos respectivos responsáveis.”

§1º Os atestados indicados no inciso I são aplicáveis, apenas, aos casos de repasses públicos a entidades do Terceiro Setor e no inciso XII somente aos repasses a órgãos públicos.

§2º A não emissão do parecer conclusivo importa em solidariedade integral do responsável pelo repasse com os responsáveis pela aplicação dos recursos públicos.

§3º A ausência total ou parcial, assim como a incorreção, de quaisquer dos itens dispostos nos incisos deste artigo, importará em declaração positiva tácita do item faltante, incompleto ou incorreto, para fins de responsabilização solidária.

Art. 4º - Os repasses ao terceiro setor, decorrentes de ajustes ou de lei específica, cujos valores não atingem o limite estabelecido para remessa a este Tribunal e que não tenham integrado o escopo da verificação “in loco”, serão autuados em processo específico, por iniciativa da Fiscalização.

Art. 5º - Ficam excluídos os Anexos 6, 7, 13, 15 e 17 das Instruções nºs 01/2008 e criados os Anexos 26, 27, 28 e 29 das Instruções nºs 01/2008.

Art. 6º - Ficam excluídos os Anexos 4, 6, 7, 13, 15 e 17 das Instruções nºs 02/2008 e criados os Anexos 24, 25, 26 e 27 das Instruções nºs 02/2008.

Art. 7º - Presidência e Secretaria-Diretoria Geral, nos correspondentes âmbitos, ficam autorizadas a baixar as Ordens de Serviço necessárias à adequada execução do quanto disposto nesta Resolução.

Art. 8º - As disposições do Regimento Interno, das Instruções Consolidadas e das Ordens de Serviço deste Tribunal permanecem de observância obrigatória, mas terão sua eficácia suspensa, se conflitantes com as desta Resolução e enquanto esta viger.

Art. 9º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 09 de abril de 2014

EDGARD CAMARGO RODRIGUES - Presidente

ANTONIO ROQUE CITADINI

ROBSON MARINHO

RENATO MARTINS COSTA

CRISTIANA DE CASTRO MORAES

DIMAS EDUARDO RAMALHO

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

(Republicado por haver saído com incorreções)